



PROCESSO N.º : 2018002957
INTERESSADO : ISaura LEMOS
ASSUNTO : Cria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de iniciativa da Deputada Isaura Lemos, que cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O projeto contém **4 (quatro) artigos** e prevê seu objeto (art. 1º); altera o art. 45 da Resolução nº 1.2018/2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (RI-ALEGO), em seu art. 2º; determina que esta Casa Legislativa promova adequações em seu Regimento Interno em razão das atribuições cometidas à comissão ora criada (art. 3º); e, por fim, traz cláusula de vigência imediata (art. 4º).

Consta da propositura a seguintes **justificativa**:

No dia 16 de maio deste ano, após solicitação de alguns professores que lecionam para alunos com deficiência, realizei audiência pública nesta casa de leis com a temática "Educação para Todos. Os Desafios da Educação Inclusiva".

Em audiência, fora exposto a imensidão que é a temática educação inclusiva, e a necessidade de políticas públicas mais eficazes para fornecer melhores condições para crianças e adolescentes que possuem qualquer tipo de deficiência ou até que sejam superdotados. Para cada caso deve ser ter uma atenção diferenciada, e os profissionais da educação necessitam de maior suporte do Estado para que se possa oferecer condições de trabalho para os professores que trabalham diretamente com as pessoas com deficiência, sendo de grande importância a criação de uma comissão permanente para poder acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as proposições e ações voltadas às pessoas com deficiência.

Considerando que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, observa-se a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio.

Considerando as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico, bem como na erradicação da pobreza e acreditando que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive

aos que lhes dizem respeito diretamente e julgando a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, apresento a presente proposição contando com o apoio dos ilustre pares desta casa de leis.

É o relatório.

Em primeiro lugar, necessário atentar sobre o que dispõe o próprio Regimento Interno sobre sua reforma:

CAPÍTULO IV – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 193. O Regimento Interno só poderá ser alterado mediante projeto de resolução, apresentado pela Mesa ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Deputados.

Art. 194. Depois de aprovado preliminarmente, o projeto será publicado e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 1º O projeto será incluído na ordem do dia a fim de ser submetido a duas discussões e votações, sendo considerado aprovado, quando, obtiver, em ambas, no mínimo, o voto da maioria absoluta dos Deputados, em votação nominal.

§ 2º Somente poderão ser apresentadas emendas em 1ª discussão e votação.

Desse modo, infere-se claramente que a presente propositura está sujeita a exigências e trâmite diferenciado, notadamente quanto à iniciativa reservada da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Deputados Estaduais, requisito este ausente *in casu*, por se tratar de projeto de autoria de uma única parlamentar.

Ante o exposto, opina-se pela **conversão do feito em diligência** para que a autora da matéria providencie a respectiva subscrição por 1/3 (um terço) dos Deputados Estaduais desta Casa Legislativa, sob pena de rejeição, nos termos do art. 193 do RI-ALEGO.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de Setembro de 2018.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA
RELATOR